



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº. 758 DE 16 DE Setembro DE 1977.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI,**

**Art. 1º. - Fica proibida a pesca em alta escala, isto é: anzóis /
armados, rêdes, tarrafas, balaiadas, espinhelas e arrastões.**

Art. 2º. - Somente será permitida a pesca singular de anzol.

**Art. 3º. - Aos infratores da presente Lei, serão cobrados a multa de
uma Unidade Tributária Municipal, se primário e no caso de repetente,
será cobrada a taxa de 3 (três) U. T. M., que deverá ser paga na Pre-
feitura.**

**Art. 4º. - O valor da U. T. M., atual é de Crº. 500,00 (quinhem-
tos cruzeiros), conforme preceitua o Art. 2º. da Lei 666, de 21 de de-
zembro de 1975.**

**Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 22 de setembro de 1977.**


**Manoel Guilherme Barbosa
-Prefeito Municipal-**